

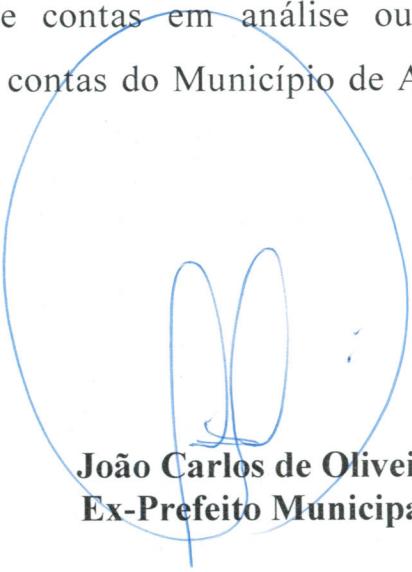
*caso a caso, guardando, é lógico, coerência com os julgamentos proferidos em situações semelhantes.*

*Haverá casos, é verdade, nos quais poucas serão as dificuldades em apontar que a extração do limite eleitoral implicará na irregularidade das contas. Mas, não se pode descartar a existência de situações mais complexas em que a ressalva, por exemplo, poderá surtir melhores resultados práticos que a desaprovação dos números referentes à totalidade da gestão.*

*Esclareça-se, por fim, que a consideração dos gastos em publicidade levará em conta a natureza do mesmo e não a rubrica orçamentária sob a qual ocorrerá a despesa. Tal esclarecimento poderia parecer desnecessário ante a evidência da lei em tratar da matéria, mas, por outro lado, se justifica, na medida em que visa pautar o planejamento orçamentário dos detentores de contas analisadas por esta Corte.*

*(...)*

Diante da exposição de motivos acima descrita combinada com as orientações lançadas no Prejulgado nº 13, requer seja a restrição afastada da prestação de contas em análise ou, alternativamente, convertida em ressalva as contas do Município de Apucarana exercício financeiro de 2012.



**João Carlos de Oliveira  
Ex-Prefeito Municipal**